

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI № 4.524 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO **OBRIGATÓRIA** INSTITUI DO **CURRÍCULO PROFISSIONAL DE TODOS OS OCUPANTES** DE CARGOS COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos nomeados em cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes legislativo e executivo municipal de Aracruz no site oficial de cada ente, assim não havendo ônus com publicações em veículos de imprensa.

> § 1º O currículo de que trata o caput deste artigo deve ser apresentado de forma resumida, contendo informações básicas, nível de escolaridade, além das principais referências profissionais e informação complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ GOMES/15/08/SANTOS - LULA

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz